



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **J.V COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**.

Nº 007/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 803, Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Vereador Anderson Tiago Strapazzon**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1266680-7 SSP/MT e do CPF nº 000.599.851-43, residente e domiciliado na cidade de Itaúba-MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **J.V COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.975.429/0001-55, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 422, Centro na cidade de Itaúba - MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Alexandre **ALEXANDRE JANIR BATISTELLO**, portador da carteira de identidade RG nº 04393341 SSP/MT e do CPF nº 838.477.581-87, residente e domiciliado na cidade de Itaúba - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
44	325040-7	115867	ARGAMASSA COLANTE AC I SACO 20KG, COM GARANTIA DE 10 ANOS, PRODUTO DEVE CONTER - ABS - Certificado ISO 9001 2008 - NBR 13281 / NBR 13279 / NBR 13280 / NBR 15259 / NBR 13278 / NBR 13277 / NBR 15258	UND	150	votomassa	14,00	2.100,00
118	121875-1	425349	CAL HIDRATADO - SACO C/ 20 KG	UND	50	usical	18,80	940,00
151	413151-7	114927	CIMENTO TIPO CP II TODAS AS OBRAS - SACO C/ 50KG	UND	100	itau	44,00	4.400,00
152	413151-7	422562	CIMENTO TIPO CP IV OBRAS ESTRUTURAIS - SACO C/ 50KG	UND	100	itau	53,00	5.300,00
181	102066-8	114953	DISCO DE CORTE 07" 2T A36QB32 X 7/8" FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	30	starret	5,00	150,00
182	95749-6	114954	DISCO DE CORTE 12" 2T A36QB32 X 3/4" FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	30	starret	11,50	345,00
184	43447-7	114955	DISCO DE DESBASTE 7" A82RB 7/8" FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	30	starret	6,00	180,00
185	131198-0	114956	DISCO DIAMANTADO TURBO 4"	UND	40	thompsom	9,00	360,00
186	185678-2	246789	DISCO DIAMANTADO 4" P/ PORCELANATO	UND	40	thompsom	12,00	480,00
187	404954-3	246790	DISCO DIAMANTADO 7" TURBO	UND	40	thompsom	20,00	800,00
310	131229-4	115074	MASSA ACRILICA 20KG, COM RENDIMENTO MINIMO DE 32M2 DE MAOS, (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	85,00	1.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

311	114389-1	115889	MASSA CORRIDA PVA 20KG, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 32M2 DE MAOS, (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	44,00	880,00
355	369760-6	115103	PISO CLASSE PEI 5 TAMANHO ACIMA 45X45, PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS DO: CCB-Centro Cerâmico do Brasil / ISO 13006 e NBR 13818.	M	270	karina	38,50	10.395,00
366	294336-0	115892	PORCELANATO, RETIFICADO, TAMANHO MÍNIMO 54X54, USO: INTERNO/EXTERNO/ALTO TRAFEGO - PRODUTO DEVE CONTER AS NORMAS ESPECÍFICA ABNT/ NBR / ISSO.9001.	M	250	delta	74,00	18.500,00
406	34595-4	115142	REJUNTE CORES DIVERSAS - EMBALAGEM 1 KG - PRODUTO NORMALIZADO	UND	100	votomassa	4,50	450,00
408	161073-2	253018	REVESTIMENTO CERAMICO PAREDE, PEI 4 - TAMANHO ACIMA DE 32X56 - CLASSE A - MODELOS EM HD	MT	100	karina	33,80	3.380,00
413	96149-3	115897	SELADOR ACRÍLICO PREMIUM - C/ 18 LTS(PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	75,00	1.500,00
414	114084-1	115149	SELADOR ACRÍLICO PREMIUM - C/ 3.600 LITROS (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	37,99	759,80
415	336568-9	246889	SELANTE PU 44 280GR	UND	100	unipega	20,00	2.000,00
454	146525-2	115179	TINTA PARA PISO/ CALÇADA/ COM RESINA - LATA DE 18 LITROS (1ª LINHA), COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 130 À 150 M2 POR DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 À 125 M2 POR DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA - (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	195,00	3.900,00
455	396492-2	246906	TINTA PARA PISO/ CALÇADA/ COM RESINA - LATA DE 3,6LT (1ª LINHA), COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 30 À 40 M2 POR DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 À 125 M2 POR DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA - (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	49,00	980,00
457	377932-7	115185	TINTA SUPERLAVAVEL, ANTI-MACHAS, ACRÍLICA FOSCO PREMIUM LATA DE 18 LITROS (1ª LINHA), COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CHEIRO COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) HORAS APÓS APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 180M2 POR DEMÃO E DILUIÇÃO DE 20 À 30% - CORES VARIADAS (PRODUTO COM SELO DE	LATA	20	maxvinil	270,00	5.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

			QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)					
459	141489-5	115900	TINTA SUPERLAVAVEL, ANTI-MACHAS, ACRÍLICA SEMI BRILHO PREMIUM LATA DE 18 LITROS (1ª LINHA), COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CHEIRO COM NO MAXIMO 03 (TRÊS) HORAS APÓS APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 180M2 POR DEMÃO E DILUIÇÃO DE 20 Á 30% - CORES VARIADAS (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	395,00	7.900,00
460	177571-5	115902	TINTA SUPERLAVAVEL, ANTI-MACHAS, ACRÍLICA SEMI BRILHO PREMIUM LATA DE 3,6 LT (1ª LINHA), COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CHEIRO COM NO MAXIMO 03 (TRÊS) HORAS APÓS APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 30M2 POR DEMÃO E DILUIÇÃO DE 20 Á 30% - CORES VARIADAS (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	UND	20	maxvinil	119,00	2.380,00
Setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos								75.179,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 75.179,80 (setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), que será pago em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos produtos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

2.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no ALMOXARIFADO / DEPTO. DE COMPRAS da Câmara Municipal de Itaúba/MT, em dia de expediente, no horário das 07:00 às 11:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

3.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste contrato.

3.3. A CÂMARA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aceitar o material fornecido pela CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos, a CONTRATADA notificada pela CÂMARA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.6. A atestação de conformidade da execução da entrega dos produtos caberá ao servidor da Câmara Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA

Orgão: 01 – Câmara Municipal de Itaúba

Unidade : 001 - Câmara Municipal de Itaúba

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 339030000000 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – fornecer os materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) – responsabilizar-se pela qualidade de materiais de consumo adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) – substituir os materiais de consumo adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- f) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara.
- g) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g) - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo.
- h) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.
- i) - Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços dos produtos apresentado nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente.

9.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas

- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº **008/2022** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	RAFAEL LHEWICHESKI	20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório sob Modalidade **Adesão nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	20/11/2022	19/12/2022	2022112003372602575006
RFB/PGFN	05/12/2022	03/06/2023	50F1.2AD3.E98A.FCED

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 19 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA – MT
Anderson Tiago Strapazzon
Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA: J. V. COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Alexandre Janir Batistello
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Otávio Luiz Fiel
CPF: 946.784.481-87

Laurita de Souza Silva
CPF: 824.891.491-72